



NOTA CONJUNTA DO FÓRUM DE PRESIDENTES Nº 002/2021

PROV. 95/2020-CNJ, PROV. 110/2020-CNJ, PROV. 45/2020-CGJ-RS, PROV. 50/2020-CGJ-RS, PROV. 16/2021-CGJ-RS, DECRETO ESTADUAL Nº 55.771, DE 26/02/2021 – ORIENTA OS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRALIS SOBRE SUAS APLICAÇÕES.

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelas disposições estatutárias;

CONSIDERANDO que, estatutariamente, é dever da ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO RS – ANOREG-RS orientar os associados quanto à mais adequada aplicação das normas de nossos órgãos fiscalizadores e orientadores;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência exclusiva do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência do Corregedor Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO a publicação do Provimento 95/2020-CNJ, reconhecendo que os serviços notariais e de registro são essenciais para o exercício da cidadania, para a circulação da propriedade, para a obtenção de crédito com garantia real, para a prova do inadimplemento de títulos e outros documentos de dívida com a chancela da fé pública, entre outros direitos;



CONSIDERANDO que as regras do mencionado Provimento 95/2020-CNJ foram prorrogadas pelo Provimento 110/2020-CNJ até o dia 31 de março de 2021;

CONSIDERANDO a publicação dos Provimentos 45/2020-CGJ-RS, 50/2020-CGJ-RS e 16/2021-CGJ-RS, que ratificaram a essencialidade destes serviços para sociedade e revogaram a limitação de horário e de presença máxima de colaboradores;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 55.771, de 26/02/2021, que nada referiu sobre os Serviços Notariais e Registrais;

A ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO RS – ANOREG-RS, orienta pela observância do contido nos Provimentos 45/2020-CGJ-RS, 50/2020-CGJ-RS e 16/2021-CGJ-RS, no que tange à inexistência de limitação de horário e de presença máxima de colaboradores no plantão presencial, atentando para a necessidade de plantão presencial mínimo de quatro (04) horas diárias, para a observância às determinações das autoridades de saúde locais, bem como para no plantão presencial observarem:

I - Uso obrigatório de máscara de proteção e/ou escudo facial por todos os titulares, interinos, prepostos e usuários.

II - Atendimento individual, na proporção de um usuário por funcionário, evitando-se aglomerações no ambiente interno da serventia, zelando-se para que a distância mínima de dois metros entre os presentes seja respeitada e adotando-se, sempre que possível, o agendamento prévio para a prática do ato.

III - Observância da distância mínima de dois metros entre os prepostos para prática de suas atividades, readequando-se o layout do mobiliário da serventia se necessário:

IV - Manutenção em trabalho remoto dos funcionários que se enquadrem nos grupos de risco, ou sintomáticos, ressaltando-se os maiores de 60 anos sem comorbidades que apresentarem atestado médico autorizando o trabalho presencial.

V - Manutenção das dependências higienizadas de hora em hora e oferecimento de álcool gel aos funcionários e usuários.

Lembramos, por fim, que as orientações supra esposadas não vinculam o associado, servindo apenas como subsídio, sendo salutar a consulta a outras fontes em Direito admitidas para formação do seu livre convencimento. A ASSOCIAÇÃO DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO RS – ANOREG-RS e todas as demais entidades que compõem o Fórum de Presidentes não se responsabilizam pela adoção



dos procedimentos aqui sugeridos, uma vez que as informações divulgadas não obrigam nem vinculam os associados, sendo apenas em caráter de mero aconselhamento. O titular de Serventia Notarial e Registral goza de independência no exercício de sua atividade e responde de forma exclusiva pelos atos praticados.

Porto Alegre (RS), 1º de março de 2021.

ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – ANOREG-RS

João Pedro Lamana Paiva

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SEÇÃO RIO GRANDE DO SUL

José Flávio Bueno Fischer

COLÉGIO REGISTRAL DO RIO GRANDE DO SUL

Cláudio Nunes Grecco

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO RIO GRANDE DO SUL - ARPEN-RS

Sidnei Hofer Birmann



**ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES E NOTÁRIOS DO ALTO URUGUAI E
MISSÕES - ARN**
Sérgio Merserschmidt

**INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DO RIO GRANDE DO SUL – IEPRO-
RS**
Romário Pazutti Mezzari

**INSTITUTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS
JURÍDICAS DO RIO GRANDE DO SUL – IRTDPJ-RS**
Marco Antônio da Silva Domingues

**INSTITUTO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL –
IRIRGS**
Denize Alban Scheibler



SINDICATO DOS REGISTRADORES PÚBLICOS DO RS – SINDIREGIS
Calixto Wenzel

SINDICATO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DO RS – SINDINOTARS
José Carlos Guizolfi Espig